

Lei sobre alta para generos entrados no Mercado.

A Camara Municipal de Piracicaba decreta a seguinte

Lei n.º 116.

Modifica o art.º 11 da lei n.º 108 e revoga a lei n.º 109.

Art.º 1.º - Os generos entrados no mercado obterão alta.

a) às oito horas, em se tratando de verduras, peixes e generos de facil deterioração;

b) às oito e meia, em se tratando de frangos, aves em geral e ovos;

c) às nove horas, em se tratando de frutas;

d) às quinze horas, em se tratando de outros generos;

§ 1.º - Os generos das letras a e b deste artigo, obterão alta duas horas depois, quando entrados depois das sete horas;

§ 2.º - Os generos das letras b e c, entrados entre oito e dez horas, obterão alta às doze horas;

§ 3.º - Os generos da letra c entrados entre oito e dez horas, obterão alta às quinze horas.

§ 4.º - Os generos das letras a, b, c e d entrados depois das dez horas, obterão alta às dez horas do dia imediato.

Art.º 2.º - Fica revogado o art.º 11 da lei n.º 108 e bem assim a lei n.º 109 que modifica o paragrafo unico da lei n.º 108.

Sala das sessões da Câmara Municipal
de Piraicaba, 19 de Julho de 1915.-

Dr Torquato da Silva Leitão - Antonio Au-
gusto de Barros Pentecost - Antonio de Paula
Leite Filho - Dr. Careolano Ferraz do Amaral -
- João Baptista de Castro - Dr Oscarlino Dias -
- Odileu Ribeiro Vogueira - Luiz Rodrigues
de Moraes - Theuro de Azevedo - Antonio Cor-
reia Ferraz.-

Eu, Arthur Vaz, Secretario da Câmara
Municipal, fiz o presente registro, que
assigno.

Piraicaba, 19 de Julho de 1915.

Chefe de
Câmara.

Arthur Vaz

